**RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO DA REVISÃO DA NR-18**

LOCAL: Brasília (Ministério do Trabalho e Emprego)

DATA: de 30/09 à 02/10/2013

GRUPO DE TRABALHO: GTT1

**ITENS QUE SERÃO REVISADOS:** **Organização do Canteiro – DF**

* 18.5. Formação
* 18.7. Áreas de vivência
* 18.8. Organização dos canteiros de obra e frentes de trabalho
* 18.26 Atividades em vias públicas

A 2ª reunião tripartite para a revisão da NR-18, foi na sede do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília – DF, com representantes (4 membros ) das 3 bancadas (trabalhadores, governo e empregadores).

Na representação patronal os membros foram: Tárcia L. de C. Braga Capuruço (SICEPOT-MG), José Luiz Esteves da Fonseca (MRV), Roberto G. Rocha (SECONCI-PR) e Joaquim (Empresa Engesa - MG), a reunião foi coordenada pela Auditora Fiscal do MTE Eva Patrícia Gonçalo Pires (MTE – Brasília).

A revisão iniciou-se com a revisão dos itens que não tiveram consenso e ficaram sem definição na 1ª reunião do GTT 1.

**Itens que foram novamente debatidos pelas 3 bancadas com o seguinte resultado:**

**- Item 18.8.1.2 – ÁREA DE VIVÊNCIA:** Ficou definido que o sub-solo de edificações poderá ser utilizado como área de vivência, desde que atenda os itens de área de vivência da norma regulamentadora, o mesmo fará parte do item 18.29.1 Soluções Alternativas.

**Item 18.8.2.6.1 – MICTÓRIOS:** Segundo a bancada do governo há problemas de assédio em obras quando trabalhadores utilizam mictório tipo calha coletiva, sendo este, segundo eles, o motivo da proposição de inclusão de divisórias nos mictórios tipo calha. Também as 2 bancadas sugerem a proibição de mictórios coletivos executados em alvenaria, alegando ser de difícil higienização. Não sendo aceito pela bancada patronal, argumentando que havendo constrangimento por parte dos usuários, os mesmos terão a opção de utilizar o vaso sanitário que possuem paredes de isolamento. Quanto a proibição de calhas em alvenaria, também não houve consenso, pois ao nosso ver sendo construídas de modo correto, não haverá problemas com relação de higienização, sendo uma opção a mais para as empresas. O item será enviado ao CPN para discussão e definição do mesmo.

- **Item 18.8.2.9 - ALOJAMENTOS**: Ficou definido que o vestiário servirá para atender os trabalhadores que moram na localidade onde está sendo executada a obra, e não para os trabalhadores alojados na obra, pois estes deverão ter instalações sanitárias e armários no alojamento para uso exclusivo..

Também no item alojamentos a bancada patronal não aceitou a sugestão vinda de consulta pública visando inserir no novo texto obrigatoriedade de o empregador fornecer gratuitamente um “kit” com escova de dentes, pasta de dentes, desodorante, shampoo etc. A sugestão foi retirada do texto.

**- Item 18. 8.1.4.2 - CONTEINERS:** Proibição de adaptação de contêineres que foram utilizados de forma comercial para transporte de cargas, em função da difícil rastreabilidade para saber se foram usados no transporte de cargas perigosas como produtos químicos e radioativos. Ficou definido que os contêineres deverão possuir aterramento, e para raios (no caso de frentes de trabalho).

**- Item 18.8.2.3 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:** Foi reduzida a distância máxima que o trabalhador deve percorrer para utilização do banheiro, de 150 para 100 metros. Segundo a bancada do governo a alteração é para igualar a distância dos bebedouros que já é de 100 metros. Esta regra será aplicada apenas para canteiros de obras, para frentes de trabalho manteve-se o limite de 150 metros.

**- Item 18.8.2.8.2 ARMÁRIOS:** Foram transformadas as medidas dos armários de metragem linear para volume em metro cúbico, visando facilitar a compra de armários existentes no mercado, atendendo o volume mínimo independente das medidas (altura, largura e profundidade).

Armários de vestiário – volume mínimo 0,008 m3 (80 litros).

Armários de alojamento- volume mínimo 0,20 m3 (200 litros).

**Obs. O cadeado deverá ser fornecido pelo empregador.**

**- Item 18.8.2.9 - ALOJAMENTO:** Deverá ser disponibilizada uma tomada elétrica/trabalhador no alojamento. A área mínima por módulo cama/armário incluindo área circulação por trabalhador alojado, passou de 3,00 para 3,20, em função do espaçamento entre as camas (beliches) ter sido aumentado de no mínimo de 0,60 metros para 0,70 metros.

Também conseguimos a opção de confeccionar as camas com materiais de obras (madeira), desde que não haja quinas, arestas e felpas.

**- Item 18.8.2.9.9 – ALOJAMENTO:** Haverá item específico para tratar do uso de hotéis, pousadas, aluguel de casas e apartamentos como alojamento de trabalhadores. Havendo este tipo de alojamento, o mesmo deverá obedecer às mesmas regras previstas pela norma para alojamento em canteiros de obras.

**- Item 18.8.2.9.9 – ALOJAMENTO:** Ficou definido que o empregador deverá disponibilizar na proporção de um tanque de lavagem de roupas para cada 20 trabalhadores alojados, não sendo obrigatória a disponibilização de máquinas de lavar roupas, ficando como opcional o fornecimento por parte do empregador.

**- Item 18.8.10 - LOCAL PARA REFEIÇÕES:** Ficou definido que a norma diferenciará refeitório de canteiro de obras dos refeitórios de frentes de trabalho, em função das especificidades de cada um.

**- Item 18.9 – BARREIRAS, TAUMES E GALERIAS:** As atividades em vias públicas deverão possuir barreiras, tapumes, sinalizados e com iluminação de segurança.

Quanto ao uso de tapumes metálicos, deverão possuir aterramento elétrico.

**- Item 18.5 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** Iniciou-se a discussão para a definição do que é trabalhador treinado, capacitado, habilitado e autorizado, não havendo ainda nada definido.

**- Item 18.5.5 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL/TRABALHADOR TREINADO:** A proposta é de que no mínimo o trabalhador deverá passar por treinamento de 8 horas nos cursos de formação profissional. Estamos sugerindo que seja feito um levantamento de carga horária dos diversos cursos de formação profissional na construção civil, pois para alguns não há necessidade de 8 horas de treinamento.

José Luiz Esteves da Fonseca

Gestor Executivo de SST

MRV Engenharia e Participações S.A.

Av. Raja Gabaglia, 2674 - Belo Horizonte - MG

Tel: (31) - 3515.8318 -  Cel. (VIVO):(31) - 9432.2468

[jose.fonseca@mrv.com.br](mailto:jose.fonseca@mrv.com.br) - [www.mrv.com.br](http://www.mrv.com.br/)